

ILMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM (art. 34, I, Dec. 44.844/08)



**DIVINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-1.932.232-SSP/MG e CPF 191.074.986-91 (cópia do doc. anexa), residente e domiciliado na Rua JK, nº. 187, centro, em São Gonçalo do Abaeté-MG. (art. 34, II, Dec. 44.844/08), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, conforme procuração anexa, em atendimento ao OFÍCIO Nº. 22/2011 NAI/PRO (cópia anexa), para emendar a peça de defesa apresentada contra as penalidades aplicadas no **auto de infração 42152/2007** (art. 34, III, Dec. 44.844/08), através da presente, que devidamente emendada passa a complementar e a substituir no que couber a peça original, expondo e requerendo:

**Da exposição dos fatos e seus fundamentos. (art. 34, V, Dec. 44.844/08)**

O Requerente foi autuado pela supostamente “por instalar e operar atividade potencialmente poluidora (Garimpo de Diamantes) sem as licenças expedidas pelo órgão competente, sendo verificado degradação ambiental”

Verifica-se, no entanto, que a autoridade policial ao proceder à autuação incorreu em equívoco, pois o Recorrente possuía as li-

**FEAM**  
**RECEBEMOS**

25/10/11

*Oliver*

ASSINATURA

<b>FEAM</b>		<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL</b> MEIO AMBIENTE
Protocolo nº:	808521/2011	
Divisão:	NAI/FEAM	
Mat.:	Visto <i>[assinatura]</i>	

## Hamilton Valadares e Advogados Associados

www.valadares.adv.br  
hamilton@valadares.adv.br



cenças necessárias, não provocou danos ao meio ambiente e não se encontra operando o seu empreendimento, sendo a seguinte a sua situação:

a) – Em decorrência da Decisão Normativa nº. 243/2006, todas as atividades de extração mineral no Rio Abaeté foram suspensas, e, conseqüentemente, as atividades do Requerente;

b) – Para dar continuidade aos seus trabalhos de mineração, em 04 de outubro de 2.006 o Requerente celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, onde se obrigou, no Título II.2 – DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES – cláusula 05, *“a somente reiniciar suas atividades após a emissão de parecer, pelo IEF, IGAM e FEAM, sujeito a homologação pelo COPAM, de que recuperou no mínimo 60 (sessenta) por cento dos passivos ambientais, encontrados no interior de cada polígono minerário” (Doc. já constante dos autos);*

c) – Verificada a recuperação ambiental pactuada com o Ministério Público através de vistoria dos órgãos ambientais envolvidos, o empreendimento do Requerente obteve homologação do COPAM, publicada em 14 de novembro de 2.006, documentos este firmado pelo *Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM (Doc. já constante dos autos);*

d) – *Posteriormente, o Sr. Presidente da COPAM, Dr. ILMAR BASTOS SANTOS, através do Ofício nº. 614/2006, de 14 de novembro de 2006, comunicou ao Requerente que “o empreendimento de sua responsabilidade foi julgado apto a retornar às suas atividades..” (Doc. já constante dos autos);*

e) – Para reiniciar os trabalhos faltava apenas o processamento do pedido de nova Guia de Utilização junto ao DNPM, instrumento que permitiria a continuidade da atividade mineradora e a comercialização dos diamantes encontrados. Diante das dificuldades para análise dos pedidos de GU e para evitar que entraves burocráticos provocassem a inter-

## Hamilton Valadares e Advogados Associados

www.valadares.adv.br  
hamilton@valadares.adv.br

rupção das atividades de mineração, o Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral fez expedir a portaria n°. 144, publicada em 3 de maio de 2007, que em seus art. 21 e 23 considerou prorrogado de forma ininterrupta o prazo da GU vencida;



f) – Verificou-se que o Requerente se enquadrava nas disposições portaria DNPM n°. 144, publicada em 3 de maio de 2007, estando assim, portanto, em condições de dar continuidade aos trabalhos de mineração e de recuperação ambiental da área objeto de sua atuação.

g) – Atendidas as condicionantes ambientais e, com o advento da edição da portaria DNPM n°. 144, também atendidas as condicionantes minerárias, antes de iniciar suas atividades, em cumprimento à cláusula 01, da título II.1, - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, o Empreendedor comunicou o Ministério Público Estadual que pretendia reiniciar as suas atividades, ocasião em que também apresentou ao Ministério Público documentos comprobatórios equivalentes à licença ambiental, ou seja: *homologação do COPAM, publicada em 14 de novembro de 2.006, firmada pelo Senhor Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM e Ofício PRE/n° 614/2006, de 14 de novembro de 2006, que comunicou ao Requerente que “o empreendimento de sua responsabilidade foi julgado apto a retornar às suas atividades..” firmado pelo o Sr. Presidente da COPAM, Dr. ILMAR BASTOS SANTOS;*

*Ressalte-se que a mesma comunicação foi feita ao DNPM, à Procuradoria da República, ao Senhor Secretário Estadual do Meio Ambiente e à Polícia Ambiental (Docs. anexos).*

h) – Ainda antes de reiniciar as atividades de mineração, quando preparava a montagem dos seus equipamentos para o trabalho, foi surpreendido por uma operação da Polícia Ambiental, que lavrou o auto



de infração e termo de apreensão objeto do presente recurso, tendo ainda aplicado multa no valor de R\$ 40.001,33 (quarenta mil e um reais e três e três centavos) tudo com base no Decreto Estadual nº. 44.309/06;

Assim, além do embargo da atividade, teve apreendido os seus equipamentos, constituídos por 02 (dois) JIGUE pequenos, com despedrador; 02 (dois) GIGLE grandes, com despedrador e caixa d'água; 02 (dois) JIGUE pequenos; 01 (uma) resumidora simples; 01 (um) motor estacionário AGRALE, nº. 7001002995; 6 (seis) bombas de sucção de 4 (quatro) polegadas; 2 (dois) geradores; 01 (um) motor MWM Nº. 92250110 09/10; 01 (um) motor MB nº. 3640150105; 01 (um) motor MAX, nº. 5770940142; 01 (um) motor PERKINS nº. 3711203418; 02 (duas) baterias de 150 amperes; 01 (uma) lona plástica 8x8, amarela; 02 (dois) tanques de combustível, um de 5.000 (cinco mil) e outro de 3.000 (três mil) litros, equipamentos estes descritos no Boletim de Ocorrência nº. 4145/2007;

i) – Verifica-se, portanto, que policiais militares da **10ª. CIA-PM Independente de Meio Ambiente e Trânsito de Patos de Minas-MG.**, em operação de fiscalização realizada no dias 12 de julho de 2007, na região do Rio Abaeté, “*data venia*”, procedeu equivocadamente, ao atuar o Requerente, pois desconsiderou a regularidade do empreendimento.

j) – O laudo técnico *constante dos autos* demonstra que o empreendimento se encontrava pronto para funcionar de forma regular. Isto porque, ou contrário do que consta dos autos de infração lavrados e Boletim de Ocorrência, o laudo técnico, de responsabilidade de Empresa Especializada Idônea –*Água e Terra*– e firmado por Engenheiro Florestal, – *Dr. Sergio Adriano Soares Vita*–, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atesta que não houve intervenção em área de preservação permanente, não houve supressão vegetal passível de APEF, não houve erosão provocada pelo requerente e, finalmente, não houve instalação e operação de atividade sem licenciamento do órgão competente.



Destaque-se que, conforme esclarece o laudo técnico em comento, o empreendimento do Requerente conta com responsável técnico nas áreas ambientais e minerárias para desenvolver suas atividades, todos devidamente registrados no CREA-MG.

1) – Registre-se ainda que as máquinas e equipamentos apreendidos, bens de elevado custo que carecem de manutenção constantes para a sua conservação, se encontram amontoados à céu aberto, sem guarda e segurança adequada, sujeitos a desaparecimento e à ação das intempéries do tempo...

Assim os bens apreendidos foram deixados nas dependências local do Instituto Estadual de Florestas, sem a necessária vigilância e manutenção, onde estão correr sérios riscos de sofrer graves e irreparáveis prejuízos, sendo certo que o engenheiro chefe do escritório Regional do IEF, à época da interposição da defesa inicial, informou ao requerente que não possuía as condições de oferecer a segurança necessárias à manutenção dos equipamentos em suas dependências e que não firmou qualquer documento se responsabilizando pela guarda dos equipamentos;

Ademais, ainda que fosse verificada mera irregularidade no empreendimento do requerente, o que se admite para argumentar, a medida extrema de apreensão de máquinas e equipamentos se mostrou despropositada em sem previsão legal, “*data vênia*”.

Senhores Julgadores,

Apresenta-se, também, eivada de nulidade a aplicação da penalidade por autoridade policial sem capacidade técnica para aplicação de sanções pecuniárias, apreensão de equipamentos, ainda que agindo em nome de órgãos ambientais Estaduais;

Exige a lei que todo Auto de Infração deve ser lavrado em estrito cumprimento do rigor técnico, com absoluta precisão, onde todas as especificidades da situação narrada sejam descritas com detalhes, a



fim de que seja observado o Princípio da Ampla Defesa, tão preconizado por  
nosso Direito Pátrio.

No caso em voga, os referidos Autos de Infração apresentam-se totalmente impreciso, obscuro, sem oferecimento de um mínimo de rigor técnico, razão pela qual deverá ser anulado.

Salienta-se que a autoridade que o lavrou não relatou quais métodos e equipamentos foram utilizados na vistoria para se chegar à conclusão que descreveu, qual seja, a de que o Impugnante infringiu a lei ambiental. Isto porque, na verdade, não houve utilização de nenhum método e equipamento adequados.

Prova disso e da discricionariedade da autoridade é que, na descrição da infração, omitiu-se em dizer quais as reais distâncias entre a área objeto da suposta infração e a área de preservação permanente.

**Do pedido**

**DIANTE DO EXPOSTO**, na forma do art. 34, I, II, III, IV, V E VI, do Decreto nº. 44.844/08, requer o recebimento desta como emenda a peça de defesa inicialmente apresentada, que neste ato é ratificada em tudo o que não contrariar a presente emenda, requerendo o processamento normal da defesa, julgando nulo o **auto de infração 42152/2007**, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada;

Requer ainda, após a anulação do **auto de infração 42152/2007**, a liberação dos equipamentos apreendidos, ou seja: 02 (dois) JIGUE pequenos, com despedrador; 02 (dois) GIGLE grandes, com despedrador e caixa d'água; 02 (dois) JIGUE pequenos; 01 (uma) resumidora simples; 01 (um) motor estacionário AGRALE, nº. 7001002995; 6 (seis) bombas de sucção de 4 (quatro) polegadas; 2 (dois) geradores; 01 (um) motor MWM Nº. 92250110 09/10; 01 (um) motor MB nº. 3640150105; 01 (um) motor MAX, nº. 5770940142; 01 (um) motor PERKINS nº. 3711203418; 02 (duas) baterias

## Hamilton Valadares e Advogados Associados

[www.valadares.adv.br](http://www.valadares.adv.br)

[hamilton@valadares.adv.br](mailto:hamilton@valadares.adv.br)



de 150 amperes; 01 (uma) lona plástica 8x8, amarela; 02 (dois) tanques de combustível, um de 5.000 (cinco mil) e outro de 3.000 (três mil) litros, equipamentos estes descritos no Boletim de Ocorrência nº. 4145/2007.

Termos em que, se colocando a inteira disposição de Vossa Excelência para prestar novos esclarecimentos, p. e espera deferimento.

Patos de Minas-MG., 21 de outubro de 2011.

  
**HAMILTON BASÍLIO VALADARES**

- OAB/MG 42.542 -

  
**MARCONDES GERALDO DE MATTOS**

- OAB-MG 82.366 -

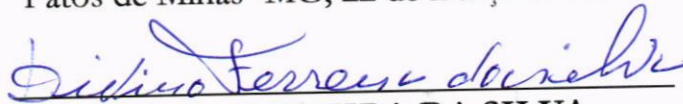




## PROCURAÇÃO

**DIVINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-1.932.232-SSP/MG e CPF 910.774.986-91, residente e domiciliado na Rua JK, nº. 187, centro, em São Gonçalo do Abaeté-MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HAMILTON BASILIO VALADARES**, divorciado, inscrito na OAB-MG sob o nº. 42.542, **MARCONDES GERALDO DE MATTOS**, OAB-MG 82.366, solteiro, todos brasileiros, residente e domiciliado em Patos de Minas, com escritório profissional na Rua Major Gote nº. 585 1º Andar, aos quais confere, para agir em conjunto ou separadamente, além dos poderes para o foro em geral, mais os especiais de dar quitação, transigir, recorrer, podendo representar o outorgante perante quaisquer tribunais ou instâncias, inclusive perante órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou autárquica, para firmar documentos, oferecer defesa, podendo enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes.

Patos de Minas -MG, 22 de março de 2.010

  
**DIVINO FERREIRA DA SILVA**


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**DIVINO FERREIRA DA SILVA**

Nº de Inscricoo  
**191074986-91**

Data de Nascimento  
**10/09/48**



Este documento é o comprovante de inscrioo no **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF**, vedada a exigncia por terceiros, salvo nos casos previstos na legislaoo vigente.

Inscrioo: **191074986-91**

**VÁLIDO EM TODAS AS UNIDADES TERRITORIAIS NACIONAIS**  
 Emitido em: **10/07/06**





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Procuradoria



OFÍCIO Nº 225/2011 NAI/PRO

Belo Horizonte, 04 OUT, 2011

Ref.: Emenda da Defesa

Prezados Senhores:

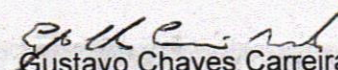
Tendo em vista a apresentação de Defesa ao Auto de Infração 42152/2007, processo nº 21706/2008/002/2008, sem o preenchimento dos requisitos formais do artigo 34 (abaixo transcrito), do Decreto nº 44.844/08, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para emendar a peça de defesa em consonância com o dispositivo legal citado e encaminhá-la à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, localizada na - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG.

*"Art. 34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:*

- I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;*
- II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;*
- III – número do auto de infração correspondente;*
- IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;*
- V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e*
- VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador."*

Ressalte-se que o não atendimento, no prazo concedido, do requisito mencionado implicará a aplicação da penalidade, conforme dispõe o artigo 35, parágrafo 1º, do Decreto nº 44.844/08.

Atenciosamente.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
Procurador Chefe da FEAM

Ao senhor  
Divino Ferreira da Silva.  
Rua J.K, nº 480, Centro.  
CEP: 38.790-000 SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG.  
CPF 191.074.986-91

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - 1º andar  
Edifício Minas / Bairro Serra Verde- 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG  
Fone: 31-3915-1436  
Home Page: [www.feam.br](http://www.feam.br)